

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

№ 000513 Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Ano 3

Portaria



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

#### PORTARIA MUNICIPAL Nº. 011, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a renovação de matrículas de estudantes vinculados à rede e de novas matrículas de estudantes da mesma rede que avançarão por idade (submetidos à data limite de aniversário até 31 de março) e de outras redes na Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos no município de SÃO JOSÉ DO JACUÍPE-BAHIA e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE-BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as instituições de ensino municipais, estabelece normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula de estudantes já vinculados à rede municipal e de novas matrículas de estudantes provenientes de outras redes na Rede Pública Municipal de Ensino, e:

**ATENDENDO** prioritariamente ao artigo 205 da Constituição Federal de 1988 que legitima "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho";

**ATENDENDO** à Lei Municipal nº 546 de 16 de dezembro de 2022 que dispõe sobre a criação e regulamentação do Programa de Incentivo à Educação de Jovens e Adultos para a erradicação do analfabetismo e formação de jovens e adultos e ainda, autorizando a concessão de incentivos financeiros para a efetivação de matrícula, permanência, frequência, estudo e aprovação nas escolas municipais que ofertam vagas, na modalidade de ensino EJA da Educação Básica e dá outras providências.

**ATENDENDO** ao parecer CME nº 002/ 2023 que aprovou as Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para a Educação em Tempo Integral nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de São José do Jacuípe como política de Recuperação/ Recomposição das Aprendizagens na rede pública de ensino.

**RESOLVE:** Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para a renovação de matrículas de estudantes vinculados à rede e de novas matrículas de estudantes de outras redes na Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos no município de SÃO JOSÉ DO JACUÍPE-BAHIA, conforme segue:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

№ 000513 Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Ano 3



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

Os processos de rematrícula e de matrícula do ano letivo 2024 se darão de acordo com as orientações publicadas nesta portaria.

O horário de funcionamento para a realização das matrículas das Unidades Escolares será das 8:00 às 12:00 e de 13:30 às 17:00 para todos os turnos de estudo e as diferentes modalidades de ensino.

Dessa forma, orienta-se:

Art.1° - Fica determinado que o processo de matrícula seja acompanhado por uma Comissão de Matrículas a ser formada em cada Unidade Escolar sob a coordenação do Diretor e do Secretário da respectiva Unidade Escolar.

Parágrafo Único - A Comissão de Matrícula será formada pelo Diretor, o Secretário Escolar e os Agentes Administrativos e Auxiliares da Educação vinculados às Secretarias Escolares ficando estes responsáveis pelo recebimento, análise e arquivo da documentação do aluno.

- Art.2° A presente Portaria normatiza os procedimentos, cronogramas de renovação da matrícula, transferência de concluintes, transferência por interesse próprio e nova matrícula de alunos na Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos nas Unidades de Ensino do município de SÃO JOSÉ DO JACUÍPE BA.
- § 1° A renovação de matrícula (no caso de estudantes que permanecerão nas mesmas Unidades Escolares) e a matrícula (no caso de novas matrículas de estudantes que ingressarão na rede ou que avançarão, por idade devido às diversas fases da Educação Infantil e dos primeiros anos do Ensino Fundamental) se dará conforme cronograma estabelecido no anexo I desta portaria.
- § 2° A renovação de matrícula ocorrerá de forma automática no caso de estudantes que permanecerão na mesma Unidade Escolar e que não solicitaram transferência. Para tanto, o pai, a mãe ou o responsável deverá confirmar a intenção de matrícula na mesma Unidade de Ensino no prazo de 30 dias, a contar a partir do início das matrículas desta Rede. Os pais, as mães e/ou responsáveis deverão comparecer para a assinatura da ficha de matrícula e atualização dos dados do estudante.
- § 3°- A matrícula de estudantes que ingressarão na rede e de estudantes que avançarão por idade (Educação Infantil e dos primeiros anos do Ensino Fundamental) será realizada nas Unidades Escolares de forma presencial no período de 03 de janeiro de 2024 a 09 de fevereiro de 2024.
- Art. 3° A Comissão de Matrícula das Escolas do Campo deverá mobilizar com antecedência de pelo menos três dias a comunidade na qual está situada a Unidade Escolar para realização da matrícula para o ano letivo de 2024.

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000513

Estado da Bahia - guarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Ano 3



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

Parágrafo Único- A Comissão de Matrícula que necessitar de transporte para a realização das matrículas deverá avisar à Secretaria Municipal de Educação com até 48 horas de antecedência, munida dos cronogramas de atendimento às Escolas do Campo. Será ofertada a matrícula itinerante para novos estudantes do campo por meio de busca ativa realizada por profissionais direcionados pela Secretaria de Educação.

- Art. 4° A Unidade Escolar deverá zelar pela fidelidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação da matrícula e da nova matrícula, conforme cronograma previsto no anexo I, evitando duplicidade ou registros incompletos.
- Art. 5° A Secretaria Municipal de Educação deve monitorar o processo de matrícula com visitas ao acompanhamento de dados, através de técnicos previamente selecionados.

Parágrafo Único – A matrícula em regime de progressão parcial do estudante para a série/o ano seguinte será realizada nas Unidades Escolares com a mesma oferta em dois turnos, observando o disposto da Lei 9394/96.

### SEÇÃO II

## DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES E DOS PROCEDIMENTOS PARA A GARANTIA DA OFERTA

- Art. 6° O número de estudantes por classes deverá respeitar os limites estabelecidos por ofertas no anexo II desta Portaria, atentando para a capacidade física de cada sala de aula e de acordo com o estabelecido pelas Diretrizes Curriculares da Educação Básica.
- § 1° Será permitida a formação de turmas com números de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista, nas proximidades, outra Unidade Escolar Pública Municipal com a mesma oferta de ensino.
- § 2° No caso descrito no § 1°, será criada por Unidade escolar, apenas uma turma por oferta e por turno.
- Art.7° O estudante da zona rural deverá ter prioridade de matrícula no turno em que a Prefeitura Municipal disponibiliza transporte escolar.
- Art. 8° Será ofertada a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos EJA I a V, obedecendo às legislações orientadoras para a emissão e a recepção de documentos, assim como a oferta de vagas nas Unidades Escolares para alunos de acordo com a seguinte organização por faixa etária:
- I De 0 a 3 anos, nas Creches Municipais;
- II De 4 e 5 anos nas Unidades Escolares de Pré-Escola;
- III De 6 a 14 anos nas Unidades Escolares do Ensino Fundamental Regular, no turno diurno;
- IV A partir de 15 anos, em Unidades Escolares da Educação de Jovens e Adultos;

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000513

Estado da Bahia - guarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Ano 3



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

- Art. 9º O estudante na faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos deve ser obrigatoriamente matriculado no turno diurno, preferencialmente em Unidade Escolar próxima de sua residência.
- § 1° O estudante na faixa etária a partir de 15 (quinze) anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no turno noturno.
- § 2° Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno com autorização do responsável.
- Art. 10° Cabe à Unidade Escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término do 1° Trimestre, assegurando o número de estudantes estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Parágrafo Único – No caso do estudante infrequente e que não seja encontrado após o 5° (quinto) dia letivo, a Unidade Escolar deverá planejar a Busca Ativa desse estudante. Se não houver êxito, a Unidade Escolar fará o encaminhamento do estudante ausente, registrará todo processo e ficará autorizada a matricular outro estudante na vaga recorrente, caso estejam esgotadas todas as tentativas de retorno desse estudante à escola.

### SEÇÃO III

### DOS PROCEDIMENTOS DA MATRÍCULA

Art.11º- No ato da matrícula, o estudante deve apresentar as seguintes documentações:

- I Original do histórico escolar ou declaração/atestado de escolaridade;
- II Original e cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade para fins de conferência;
- III Original e cópia do CPF;
- IV Original e cópia do comprovante de residência;
- V 02 fotos 3 X 4 recentes;
- VI Cartão de Vacinação, atualizado;
- VII Cópia do Cartão do SUS.
- § 1° Será aceito, excepcionalmente, na forma da legislação vigente, declaração/atestado de escolaridade original, firmado pela direção da Unidade Escolar, que deverá especificar:
- I O curso, o ano do estudante no ano letivo de 2023 ou anos anteriores;
- II O curso, o ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2024;
- § 2° O estudante deverá apresentar o histórico escolar impreterivelmente em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da matrícula, sob pena de não validação da matrícula.

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000513

Estado da Bahia - guarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Ano 3



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

- § 3° Para o estudante pertencente a rede pública municipal de ensino, será emitido Atestado de escolaridade, no caso de estudantes que solicitarem transferência para outro município ou migrem para outra escola desta Rede.
- § 4° Excepcionalmente será aceita a matrícula na rede municipal de ensino, de candidatos sem a Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade e que nunca frequentaram a escola, desde que observados os termos da Resolução do Conselho Estadual de Educação n°197/97, Art. 11, § 2°, para posterior regularização.

#### CAPÍTULO II

### DA MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

- Art. 12° É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorre a matrícula (Art. 5° do §2° e §3° da Resolução CNE/CEEB n° 05 de 17 de dezembro de 2009);
- Art. 13° As crianças que completarem 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil (Art.5° e §2° e §3° da Resolução CNE/CEB N° 05, de 17 de dezembro de 2009).
- Art. 14º As crianças de 0 a 3 anos devem ser matriculadas em creches localizadas próximas às residências das crianças.

### CAPÍTULO III

### DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL

- Art. 15°– É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos para crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes (Resolução N° 07 de 14/12/2010, Art. 8°).
- § 1° As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data, assim como, os estudantes que ingressarem na rede com essa mesma característica da idade serão renovadas as suas matrículas ou serão matriculados na Educação Infantil (pré-escola).
- § 2° Os dois primeiros anos do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos estão organizados em um bloco Pedagógico ou um Ciclo Sequencial, não passível de interrupção tendo como eixo estruturante a alfabetização e o letramento de forma que a ação pedagógica assegure nesse período o desenvolvimento das diversas expressões e o aprendizado dos conteúdos de todos os Componentes Curriculares estabelecidos na BNCC Base Nacional Comum Curricular de 2017.
- Art. 16º Os educandos com sete anos de idade ou mais, que ingressarem pela primeira vez na escola em 2024, serão matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos e atendidos, mediante os institutos do avanço e da reclassificação, conforme o disposto na

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000513

Estado da Bahia - guarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Ano 3



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

Lei n° 9.394, de 1996, Art.24, inciso V, alínea "C" e Art.23 § 1°, respectivamente combinados com os Artigos 11 e 12 e da Resolução CEE-BA n° 127 de 1997.

## CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 17º – A idade mínima para a matrícula da Educação de Jovens de Adultos é de 15 (quinze) anos completos para o Ensino Fundamental, salvaguarda a recomendação do Conselho Nacional de Educação sobre a política própria para atendimento de adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos.

Parágrafo Único – Serão garantidas, nas unidades escolares, da rede pública municipal, turmas específicas de EJA (Educação de Jovens e Adultos), para os estudantes com idade compreendida entre 15 e 17 anos e para adultos e idosos, conforme prescrevem a Resolução CNE/CEB n° 03 DE 15 de 2010 e a Lei Municipal 546/2022.

## CAPÍTULO V DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 18º – O estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação deverá ser matriculado na escola regular, devendo ser garantido o atendimento educacional especializado, no turno oposto à classe regular, através da sala de recursos multifuncionais, preferencialmente na mesma Unidade Escolar que frequenta regularmente.

Parágrafo Único – Na inexistência de sala de recursos multifuncionais na mesma Unidade Escolar onde o estudante encontra-se matriculado no ensino regular, o estudante deverá ser encaminhado para o referido atendimento em Unidades Escolares do entorno ou para o Centro de Atendimento Educacional Especializado, no turno oposto à classe regular.

### CAPÍTULO VI DA JORNADA PEDAGÓGICA

Art.  $19^{\circ}$  – A Rede Municipal de Ensino realizará a Jornada Pedagógica e respectivos planejamentos entre os dias 06 a 09 de fevereiro de 2024.

### CAPÍTULO VII

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000513

Estado da Bahia - guarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Ano 3



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 21º A Unidade Escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da matrícula, conforme cronograma previsto no anexo I, evitando a duplicidade ou registros incompletos.
- Art. 22º Após o início do processo da avaliação do último trimestre, não deve ocorrer transferência, conforme determina a Resolução CEE n° 127/97.
- Art. 23º As Unidades Escolares deverão notificar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público a relação dos estudantes que apresentem o quantitativo de faltas acima de 25% do percentual por trimestre permitido em lei, conforme determina o Art.12, inciso VII da LDB. Considera-se como fator de risco para a Busca Ativa, os casos dos estudantes que tiverem 15% de faltas ao longo de um mês, devendo a Unidade de Ensino construir e encaminhar registros para o retorno escolar desses estudantes.
- Art. 24º Os casos de indisciplinas pelos estudantes deverão ser apreciados na esfera administrativa da Unidade Escolar, aplicando as sanções previstas no Regimento Escolar.
- Art. 25° A Unidade Escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2024 e suas eventuais alterações afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda comunidade escolar.
- Art. 26º A inobservância e o descumprimento da presente portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.
- Art. 27º Não serão concedidas, em hipótese alguma, férias ou ausências injustificáveis aos Diretores, Secretários e Servidores Administrativos das Unidades Escolares no período de matrícula.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA

Prefeito do Município de São José do Jacuípe

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Ano 3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

### ANEXO I - CRONOGRAMA DE MATRÍCULA

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA 2024					
ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE E	NSINO				
1 – Renovação automática – para todos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2022 e que permanecerão na mesma Unidade Escolar.					
<b>2. Matrícula Nova -</b> para alunos NÃO pertencentes a Rede Municipal de Ensino e que queira ingressar no ano de 2024.	De 03 de janeiro de 2024 a 09 de fevereiro de 2024.				
4. Efetivação de matrícula nas áreas de difícil acesso— para alunos que residem nos limites intermunicipais, especialmente alunos da Zona Rural.	fevereiro de 2024 (de acordo com				
3. Declaração de concluintes e transferência de concluintes – alunos do 5° Ano, 9° ano ou da EJA V: para os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2023, cujas Unidades Escolares não oferecem o ano subsequente – 6ª Ano / Ensino Médio.	ano letivo 2023. <b>Transferência –</b> até 40 dias a partir da				
5. Transferência por interesse próprio – para alunos regularmente matriculados no ano de 2023 na Rede Municipal de Ensino, que estejam transferindo-se de uma Unidade Escolar, por motivo de interesse particular, de cunho econômico ou social.	famílias e conforme os critérios				
6. Distribuição de carga-horária – todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de ensino deverão realizar reuniões administrativas com seus respectivos funcionários e professores para distribuição de carga-horária de trabalho e organização de horários de aula.	01 a 02 de fevereiro de 2024.				

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Ano 3



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

### **ANEXO II - ESTUDANTES POR CLASSE**

ESTUDANTES POR CLASSE		N° DE ALUNOS	OBSERVAÇÃO		
Educação Infantil (Creche e	0 a 2 anos	6 a 8			
	3 anos	15	Cada turma poderá receber até tro		
pré-escola)		20	alunos com deficiência, transtornos		
	4 a 5 anos		globais do desenvolvimento e/ou		
1° ano e 2° ano 3° ao 5° ano		25	Altas Habilidade/Superdotação.		
		30			
6° ao 9° ano		35			
EJAS I, II E III (1º ao 5º ano)		35			
EJAS IV E V	(6º ao 9º ano)	35			

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Ano 3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE  PREFEITURA MUN. DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE  SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  Rua Bela Vista, S/N – Nova Moeda  São José do Jacuípe – BA – CEP.: 44.698-000					Declaração de Escolaridade	
Identificação da Escola						
Nome da U.E.E.					N° DO INEP:	
Endereço: Rua					N°	
Município:	Di	strito:			Telefone:	
Declaro para os d	evidos fins de matrícula qu	ue o (a) aluno	o (a):			
(Nome Completo	e sem Abreviações)				· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
Matrícula: Fil			Filho (a) de: Mãe:			
N° do RG ou CPF	:					
Observação: Este documento tem validade por 60 dias, devendo ser substituído por histórico escolar.			Pai:			
É imprescindível registrar o código de segurança no espaço observação.		Data/	de _/	Nascimento:		
Turno: ( ) Matutino (	) Vespertino ()Noturn	10		Ano Le	etivo:	
No caso de decla está apto a cursa	aração após término do ar a grupo /ano:	ano letivo:	O estudante	Ensino	) <b>:</b>	
					ducação Infantil ndamental A	
No caso de declaração em curso, está cursando o ( ) Ed					cação do Campo	
(grupo ou ano)   No caso de dependência nos Componentes Curriculares:						
1	2		3			
O estudante apresenta alguma deficiência ou dificuldade de aprendizagem atestada por laudo médico ou por equipe psicopedagógica?  ( ) sim ( ) não						
Observação:						
São Jos	sé do Jacuípe, de _		de			
Carimbo e assinatura	a do diretor ou do vice-diretor	Ass	inatura do Secret	ário Escola	ar	

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Ano 3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

#### ANEXO IV - FORMULÁRIO DE MATRÍCULA

UNIDADE ESCOLAR:	IDADE ESCOLAR: CÓDIGO INEP:						
ESTUDANTE (Nome completo e sem abreviatu	ura):						
DATA DE NASCIMENTO:	NATURALIDADE	E E UF:	NACIONALIDADE:	RG OU CPF:			
NOME DA MÃE:			l				
NOME DO PAI:							
NOME DO RESPONSÁVEL:							
ENDEREÇO:							
BAIRRO:	CEP:	MUNICÍF	IO/UF:				
Nº DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO: LIVRO/	FOLHA:	TEL. CEL	ULAR (whattsapp):				
ETAPA DE MATRICULA: ( ) Educação Infantil ( ) Ensino Fundamental ( ) EJA	ação Infantil			TURNO: RAÇA/ COR: ( ) Matutino ( ) Branco ( ) Preto ( ) Pardo ( ) Amarelo ( ) Vespertino ( ) Indígena			
	O estudante apresenta alguma deficiência visível, comprovada ou dificuldade de aprendizagem?  ( ) sim ( ) não No caso de resposta positiva, qual?						
SOBRE O PROCESSO DE VACINAÇÃO ( ) O pai, a mãe ou o responsável declara para os devidos fins que o estudante está com todas as vacinas atualizadas.							
SOBRE O USO DA IMAGEM  ( ) Autorizo o uso da imagem do referido estudante durante a sua participação em atividades propostas nas Unidades Escolares da Rede para os devidos fins de registro e documentação.							
OBSERVAÇÃO:							
COMPROMETO-ME PELO ZELO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO DESTA ESCOLA: PRÉDIO, MUROS, SALAS, ÁREA DE CIRCULAÇÃO, SANITÁRIOS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS, RESPONSABIZANDO- ME PELA REPARAÇÃO DE QUAISQUER DANOS E/OU PREJUIZOS EVENTUALMENTE CAUSADOS.							
LOCAL:			DATA:/_				
Assinatura do rsponsável pelo estudante	_		Assinatura	do responsável pela matricula			
COMPROVANTE DE MATRÍCULA  Estudante: Ano/ Série: Turno:							
São Jos	sé do Jacuípe ,	de	de 20				
Assinatura do responsável pelo estudante	9	Assinatura d	o responsável pela ma	atrícula e carimbo da U.E.			

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

№ 000513 Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de dezembro de 2023 Ano 3



Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Jacuípe, Bahia, 20 de dezembro de 2023.

Alberlan Peris Moreira da Cunha Prefeito Municipal

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba www.saojosedojacuipe.ba.gov.br